



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

LEI MUNICIPAL Nº 883 DE 09 DE AGOSTO DE 2017

“ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº. 177, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DO CÓDIGO DE POSTURA”

O Povo do Município de Santana do Paraíso – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei 177/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Na infração dos artigos deste capítulo, será imposta uma multa ao valor de:

- I - Lixo domiciliar: 30 (trinta) a 100 (cem) UFPSP;
- II - Lixo público: 100 (cem) a 600 (seiscentos) UFPSP;
- III – Lixo especial: 300 (trezentos) a 600 (seiscentos) UFPSP;
- IV – Nos casos estipulados no artigo 9º da presente lei, ficará imposta ao infrator multa correspondente ao valor de 1.000 (Um mil) a 5.000 (cinco mil) UFPSP.

§ 1º - As multas de que trata este artigo será imposta em dobro nos casos de reincidência, seguindo-se à interdição, cassação de licença e proibição de transacionar com a repartições municipais, conforme o caso.”

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº. 177, de 10 de dezembro de 1999 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 09 de agosto de 2017.

LUZIA TEIXEIRA DE MELO
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone Fax (31) 3251-5159